



CONTRATO Nº 14760/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA SUL AMÉRICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES E A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA INTERNET PARA GESTÃO DE FROTA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, COMPONENTES, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwíges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **SUL AMÉRICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.497.469/0001-76, sediada na Avenida Governador Lamenha Filho, nº 15, Bairro Feitosa – Maceió, Alagoas, E-mail: comercial.maceio@olhovivoseg.com.br, Telefone: (82) 3432-8042, representada por seu sócio, Sr. **EDEILSON LUCAS DE ARRUDA**, inscrito no CPF nº 021.764.074-58 e RG nº 1055356 SSP/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 136/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 061/2022, Homologado em 17 de novembro de 2022, Processo de Contratação nº 14760/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Internet para gestão de frota do Município de Arapiraca, incluindo o fornecimento de equipamentos em comodato, componentes, licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 2.1. A instalação dos equipamentos será realizada de forma parcelada, de acordo com a demanda do Município, a ser informada através de Ordem de Serviços;
- 2.2. Os equipamentos deverão ser instalados no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços;



2.3. A instalação dos equipamentos dar-se-á nas dependências do Centro Administrativo Antônio Rocha, situada na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.310-245, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h;

2.4. Para fins de instalação dos equipamentos deverão ser observados critérios objetivos como quantidade prevista, atendimento ao prazo de entrega estipulado, atendimento às condições técnicas e demais exigências estabelecidas neste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da Contratada, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente contrato, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal;

3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto do contrato;

3.3. Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela Contratada, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;

3.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

3.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, estipuladas neste Contrato Administrativo, excetuando-se aquelas expressamente dispostas;

3.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de de Gestão Pública ou por funcionário ou Departamento designado para tal função;

3.7. Efetuar o pagamento mensal à Contratada mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

4.1. Os serviços decorrentes da contratação somente serão aceitos se em conformidade com as exigências estabelecidas neste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberá a Contratada o fornecimento de todos os equipamentos e a execução de todos os serviços de implantação do sistema, conforme descrito neste, observando as especificações, condições e prazos estabelecidos;

5.2. Garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;

5.3. Arcar com todos os custos necessários ao perfeito funcionamento dos produtos e serviços objeto deste;

5.4. Atender prontamente as reclamações do Município de Arapiraca, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias, durante o prazo de vigência do contrato;

5.5. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6. Prestar os serviços objeto do contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;

5.7. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

5.8. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Município de Arapiraca;

5.9. Atender prontamente às reclamações do Município de Arapiraca, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;



- 5.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Arapiraca ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Município;
- 5.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 5.12. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da celebração do contrato;
- 5.13. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do Município de Arapiraca e de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- 5.14. Respeitar a legislação ambiental vigente, observando todas as normas existentes e se empenhar em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente, caso sejam necessárias, as devidas autorizações das autoridades competentes;
- 5.15. Guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, bem como, não utilizar quaisquer outras informações às quais tenha acesso, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem as divulgar sem autorização por escrito do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 100.035,00 (cem mil e trinta e cinco reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços e no presente instrumento.

6.1.1. Do valor total do contrato estima-se utilizar no exercício de 2023, o valor de R\$ 36.123,75 (trinta e seis mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), restando um saldo de R\$ 63.911,25 (sessenta e três mil, novecentos e onze reais e vinte e cinco centavos) que será executado no exercício de 2024, oportunidade em que será realizada a devida indicação orçamentária para dar suporte as despesas naquele exercício.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados nos Programas de Trabalho elencados abaixo:

| Secretaria/Órgão | Programa de Trabalho | Elemento de Despesa | Valor Estimado (R\$) (Exercício 2023) |
|---|---|---|---|
| Coordenação Geral de Comunicação | Programa de Trabalho 02.22.04.122.0020.2010 – Manutenção das Atividades da Coordenação Geral de Comunicação | 3390.40.01500.1.000010 – Serviços de Tecnologia da Informação | R\$ 514,58 (quinhentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos) |
| Controladoria Geral do Município | 02.27.04.422.3020.1004 – Modernização do Procon Arapiraca e Aquisição de Equipamentos | 3390.40.01799.1.000090 – Serviços de Tecnologia da Informação | R\$ 514,58 (quinhentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos) |
| Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude | 10.10.04.122.2020.2085 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude | 3390.40.01500.1.000010 – Serviços de Tecnologia da Informação | R\$ 617,50 (seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos) |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo | 11.11.23.122.0020.2089 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo | 3390.40.01500.1.000010 – Serviços de Tecnologia da Informação | R\$ 514,58 (quinhentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos) |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural | 09.90.20.122.0020.2070 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural | 3390.40.01500.1.000010 – Serviços de Tecnologia da Informação | R\$ 4.013,75 (quatro mil e treze reais e setenta e cinco centavos) |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social | 05.51.08.123.2030.6082 – Ações do SIGTV – Sistema de Gestão de Transferência Voluntárias | 3390.40.02660.1.020004 – Serviços de Tecnologia da Informação | R\$ 3.190,42 (três mil, cento e noventa reais e quarenta e dois centavos) |



| | | | |
|--|--|--|--|
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente | 08.80.15.451.0020.2063 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente | 3390.40.01500.1.000010 – Serviços de Tecnologia da Informação | R\$ 1.440,83 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e três centavos) |
| Secretaria Municipal de Educação e Esporte | 06.60.12.361.2010.2128 – Inova + Gestão + Manutenção das Atividades Administrativas | 3390.40.01540.3.000302 – Serviços de Tecnologia da Informação | R\$ 9.777,08 (nove mil, setecentos e setenta e sete reais e oito centavos) |
| Secretaria Municipal da Fazenda | 04.40.04.123.0020.2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda | 3390.40.01500.1.000010 – Serviços de Tecnologia da Informação | R\$ 308,75 (trezentos e oito reais e setenta e cinco centavos) |
| Gabinete do Prefeito | 02.21.04.122.0020.2006 – Manutenção das Ações da Chefia de Gabinete e Assessorias | 3390.40.01500.1.000010 – Serviços de Tecnologia da Informação | R\$ 926,25 (novecentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) |
| Secretaria Municipal de Gestão Pública | 03.30.04.122.0020.2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública | 3390.40.01500.1.000010 – Serviços de Tecnologia da Informação | R\$ 1.440,83 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e três centavos) |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura | 13.13.15.451.0020.6063 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura | 3390.40.01500.1.000010 – Serviços de Tecnologia da Informação | R\$ 2.264,17 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos) |
| Secretaria Municipal de Saúde | 07.70.10.301.2040.6036 – Ampliação e Qualificação da Atenção Primária | 3390.40.01600.1.000401 – Serviços de Tecnologia da Informação | R\$ 2.058,33 (dois mil, cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) |
| | 07.70.10.302.2040.6034 – Acesso e Qualidade de Atendimento na Rede de Atenção Psicossocial | 3390.40.01600.1.000402 – Serviços de Tecnologia da Informação | R\$ 1.029,17 (um mil, vinte e nove reais e dezessete centavos) |
| | 07.70.10.305.2040.6047 – Aprimoramento do Processo da Análise da Informação em Saúde | 3390.40.01500.1.001002 – Serviços de Tecnologia da Informação. | R\$ 1.029,17 (um mil, vinte e nove reais e dezessete centavos) |
| | 07.70.10.305.2040.6075 – Promoção da Integração de Ações e Serviços de Atenção à Saúde Materna | 3390.40.01500.1.001002 – Serviços de Tecnologia da Informação | R\$ 1.029,17 (um mil, vinte e nove reais e dezessete centavos) |
| Secretaria Municipal de Serviços Públicos | 12.12.04.452.0020.2103 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos | 3390.40.01500.1.000010 – Serviços de Tecnologia da Informação | R\$ 4.425,42 (quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos) |
| Instituto de Previdência Social | 21.23.04.272.3030.6053 – Atividades Administrativas da Unidade Gestora – IMPREV | 390.40.01802.2.005003 – Serviços de Tecnologia da Informação | R\$ 308,75 (trezentos e oito reais e setenta e cinco centavos) |
| Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito | 20.20.26.122.0020.2105 – Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito | 3390.40.01752.1.005000 – Serviços de Tecnologia da Informação | R\$ 720,42 (setecentos e vinte reais e quarenta e dois centavos) |

Paragrafo Único. Os valores constantes nesta cláusula são referentes a parcela contratual que será executada no exercício de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, referente à prestação efetuada no mês anterior, mediante conferência do setor requisitante;
- 7.2. O pagamento somente será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada ser atestada pelo gestor contratual designado;
 - 7.2.1. O pagamento fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com o serviço efetivamente prestado.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a



Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.4. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta-corrente de titularidade da Contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado;

7.5. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência de Contrato eventualmente celebrado será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES

10.1. Da Disponibilização e Instalação dos Equipamentos:

10.1.1. Os equipamentos de monitoramento deverão ser instalados nos veículos indicados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, através de funcionários da empresa Contratada;

10.1.2. Os equipamentos devem ser fornecidos com lacre que garanta inviolabilidade dos equipamentos contra manipulação danosa;

10.1.3. Todos os equipamentos, acessórios e cabos necessários para instalação dos equipamentos nos veículos devem ser fornecidos pela Contratada sem qualquer ônus adicional ao Município;

10.1.4. O custo da mão de obra para instalação e manutenção dos equipamentos deve fazer parte da proposta de preços, sem qualquer ônus adicional ao Município;

10.1.5. A empresa deverá fornecer os equipamentos e componentes em regime de comodato, também ficarão a cargo da Contratada a licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento, durante toda a vigência contratual;

10.1.6. Todos os custos de operação e comunicação necessários ao funcionamento dos rastreadores são de responsabilidade da empresa Contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município;

10.1.7. Os equipamentos, cabos e componentes deverão ser instalados no interior do veículo, protegidos de sol e chuva;

10.1.8. O local de instalação deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada;

10.1.9. A alimentação do equipamento deverá ser derivada de qualquer ponto no sistema de eletricidade do veículo posterior à caixa de fusíveis e não será permitida a instalação de baterias reservas.

10.2. Do Serviço de Monitoramento:

10.2.1. Todo o serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços;

10.2.2. O acesso à base de dados, relatórios, telas de operação e mapas do sistema deverá ser disponibilizado a mais de um posto de monitoramento ao mesmo tempo, sendo possível que um determinado veículo possa ser monitorado concomitantemente por mais de um operador;

10.2.3. O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

10.2.4. A Contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de Gestão do Sistema de Monitoramento que atenda no mínimo os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos deste:

- a) Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;
- b) Cadastramento por grupos de veículos;
- c) Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado de Alagoas e região metropolitana de Arapiraca, com arruamento e sentido de trânsito;
- d) Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;



- e) Situação da ignição dos veículos (ligada / desligada);
- f) Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de entrada e saída;
- g) Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;
- h) Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;
- i) O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;
- j) O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado;
- k) Janela de status do veículo, contendo no mínimo:
 - I Placa do veículo;
 - II Status em tempo real da ignição (ligada / desligada);
 - III Status de localização.
- l) Deve disponibilizar semanalmente relatórios contendo no mínimo:
 - I Distância percorrida por veículo;
 - II Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente;
 - III Distância percorrida por veículo por faixa de horário;
 - IV Ociosidade do veículo.
- m) Deve possuir também um aplicativo móvel para monitoramento dos veículos.

10.3. Das Características Mínimas dos Equipamentos:

- 10.3.1. Ser compacto e sigiloso;
- 10.3.2. Ser resistente à água e poeira;
- 10.3.3. Não danificar o veículo;
- 10.3.4. Ser novo, de primeiro uso, entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 10.3.5. Ser homologado pela ANATEL;
- 10.3.6. Não interferir na garantia do veículo junto à montadora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- 11.1. O equipamento deverá possuir garantia da empresa a ser Contratada contra falhas de funcionamento ou instalação, durante todo período contratual;
- 11.2. A empresa Contratada deverá reparar ou substituir o equipamento ou parte porventura defeituosa dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- 11.3. Para os reparos ou substituições referidos no subitem anterior, a empresa Contratada deverá disponibilizar equipe própria de técnicos, bem como área apropriada para a execução dos serviços;
- 11.4. Os custos de manutenção preventiva, corretiva ou substituição de equipamentos deverão ser arcados pela empresa Contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 12.1. Quando do término do contrato e/ou desvinculação de veículo da frota do Município, a Contratada deverá retirar o equipamento do(s) veículo(s) no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços, sem qualquer ônus adicional ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
 - 13.1.1. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - 13.1.2. **Multas:**



a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do Contrato a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o contrato;

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

13.1.5. As sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 poderão ser aplicadas junto as do subitem 13.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR

15.1. O Gestor de Contrato será o servidor Josivaneu Paulino Leite, CPF nº 043.325.374-67, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

15.1.1. Expedir Ordem de Serviço, em conformidade com as disposições estabelecidas neste contrato e demais peças correlacionadas;

15.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

15.1.3. Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da proposta da licitante, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os serviços recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

15.1.4. Comunicar à Contratada a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

15.1.5. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com as Secretarias/Órgãos deste Município, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contidas no Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 24 de Agosto de 2023




JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE





EDEILSON LUCAS DE ARRUDA
SUL AMÉRICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA



JOSIVANEÓ PASSINO LEITE
GESTOR



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2023-086229

Reconheço por semelhança a firma de:

EDEILSON LUCAS DE ARRUDA

Em Testemunho de verdade, MACEIÓ - AL - 24/08/2023 08:56:00

SELO DIGITAL: ADZ71721-4Y4H

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39



EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

ANEXO AO CONTRATO Nº 14760/2023

| Item | Especificação do(s) item(s) | Unid. Medida | Marca/Modelo | Secretaria | Qnt | R\$ Unt | R\$ Mensal | R\$ 4 meses e 10 dias 2023 | R\$ 7 meses e 20 dias 2024 | R\$ 12 meses |
|--------------|--|--------------|---|---------------|--------------|---------------|----------------------|----------------------------|----------------------------|---------------|
| 01 | Prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Internet para gestão de frota do Município de Arapiraca, incluindo o fornecimento de equipamentos em comodato, componentes, licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento. | Serviço | SUNTECH DO BRASIL - Modelo ST310 - U - Conforme catálogo. | Comunicação | 05 | R\$ 23,75 | R\$ 118,75 | R\$ 514,58 | R\$ 910,42 | R\$ 1.425,00 |
| | | | | Controladoria | 05 | R\$ 23,75 | R\$ 118,75 | R\$ 514,58 | R\$ 910,42 | R\$ 1.425,00 |
| | | | | SMCLJ | 06 | R\$ 23,75 | R\$ 142,50 | R\$ 617,50 | R\$ 1.092,50 | R\$ 1.710,00 |
| | | | | SMEDTUR | 05 | R\$ 23,75 | R\$ 118,75 | R\$ 514,58 | R\$ 910,42 | R\$ 1.425,00 |
| | | | | SMDR | 39 | R\$ 23,75 | R\$ 926,25 | R\$ 4.013,75 | R\$ 7.101,25 | R\$ 11.115,00 |
| | | | | SMDS | 31 | R\$ 23,75 | R\$ 736,25 | R\$ 3.190,42 | R\$ 5.644,58 | R\$ 8.835,00 |
| | | | | SEDUMA | 14 | R\$ 23,75 | R\$ 332,50 | R\$ 1.440,83 | R\$ 2.549,17 | R\$ 3.990,00 |
| | | | | SMEDE | 95 | R\$ 23,75 | R\$ 2.256,25 | R\$ 9.777,08 | R\$ 17.297,92 | R\$ 27.075,00 |
| | | | | SMFAZ | 03 | R\$ 23,75 | R\$ 71,25 | R\$ 308,75 | R\$ 546,25 | R\$ 855,00 |
| | | | | Gabinete | 09 | R\$ 23,75 | R\$ 213,75 | R\$ 926,25 | R\$ 1.638,75 | R\$ 2.565,00 |
| | | | | SMGP | 14 | R\$ 23,75 | R\$ 332,50 | R\$ 1.440,83 | R\$ 2.549,17 | R\$ 3.990,00 |
| | | | | Imprev | 03 | R\$ 23,75 | R\$ 71,25 | R\$ 308,75 | R\$ 546,25 | R\$ 855,00 |
| | | | | SEMINFRA | 22 | R\$ 23,75 | R\$ 522,50 | R\$ 2.264,17 | R\$ 4.005,83 | R\$ 6.270,00 |
| | | | | SMS | 20 | R\$ 23,75 | R\$ 475,00 | R\$ 2.058,33 | R\$ 3.641,67 | R\$ 5.700,00 |
| SMS | 10 | R\$ 23,75 | R\$ 237,50 | R\$ 1.029,17 | R\$ 1.820,83 | R\$ 2.850,00 | | | | |
| | 10 | R\$ 23,75 | R\$ 237,50 | R\$ 1.029,17 | R\$ 1.820,83 | R\$ 2.850,00 | | | | |
| | 10 | R\$ 23,75 | R\$ 237,50 | R\$ 1.029,17 | R\$ 1.820,83 | R\$ 2.850,00 | | | | |
| SMSP | 43 | R\$ 23,75 | R\$ 1.021,25 | R\$ 4.425,42 | R\$ 7.829,58 | R\$ 12.255,00 | | | | |
| | SMTT | 07 | R\$ 23,75 | R\$ 166,25 | R\$ 720,42 | R\$ 1.274,58 | R\$ 1.995,00 | | | |
| Total | | | | | 351 | | R\$ 36.123,75 | R\$ 63.911,25 | R\$ 100.035,00 | |

O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 100.035,00 (CEM MIL E TRINTA E CINCO REAIS).

